29 vezº

Fs. 1

-1885-

339

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional do Paraná

201 257 339

Escrivão,
Leon.ª Bitt.

Especialisação-

Auto de petição para especialisação da fiança em favor de Manuel José da Cunha Bittencourt, Administrador Geral dos Correios d'esta Provincia, em que são:

Manuel Fernandes Lourenço e sua m.er — Garantes
A Fazenda Nacional — Garantida

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

-Autuação-

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, oitenta e cinco, aos vinte e nove dias do mez de Dezembro do dito anno, em meu cartorio n'esta cidade de Curityba autuo uma petição com despacho do Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda d'esta Provincia, para effeito de se proceder nos termos da mesma. Eu Damaso Corrêa de Bittencourt escrivão escrevi

Illmo. Sr. Dor. Juiz dos Feitos da Fazenda

A Lima requer e designa o dia e hora da Convocação. Cd. 29 de Dezbro. de 1884

A. Elias

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Dizem Manoel Fernandes Carneiro e sua Mulher D. Francisca Gonçalves Loureiro, residentes nesta Cidade, que tendo de garantir a gerencia do Administrador dos Correios desta Provincia, Ten. Cel. Manoel José da Cunha Bettencourt, com um predio urbano de sua propriedade sito na rua do Imperador N.º 27, desta Cidade que estimão em 3:500$000, valor superior ao da responsabilidade que se acha letado em 2400$000, D. N.º 1, querem, por isso, especialisar a hypotheca do mesmo immovel, e, para esse fim, apresentar certidões de não se achar elle onerado de modo algum, assim como de não serem os supp.tes devedores ou responsaveis a Fazenda geral e provincial, de não serem tutores ou curadores e de serem casados segundo o costume e por carta de metade, satisfazendo deste modo os preceitos legaes D. N.º 2 a requerem, portanto, a V. Ex.ª que se digne de mandar intimar o Dor. Procurador Fiscal da Fazenda para em dia e hora designado, nomear e approvar

louvados que avaliem dito immovel
afim de feita a avaliação, ser ella
homologada e ter lugar a inscripção
da hypotheca, por tanto

P. a V. Ex.ª deferimento
pelo que

E. R. M.ce

Curityba, 29 de Dezembro de 1885

Manoel Fernandes Lour.º
Francisca Gonçalves Loureiro

IMPERIO DO BRAZIL
REIS

6

PROVINCIA DO PARANÀ

Imposto Predial.

RENDA MUNICIPAL.

Anno de 1885

N.º 7087

Rs. 12$000

PRINCIPAL. . . $

MULTA DE % $

$

O Sr. José Fernandes Loureiro

pagou a quantia de dez mil reis

proveniente do imposto a que está sujeito seu predio sito á rua do

Imperador 2º Semestre

Collectoria de Curityba 3 de Novembro

de 1885

O Collector,

O Escrivão,

ARQUIVO PÚBLICO. PARANÁ.

Typ. Dezenove de Dezembro

Ill.mo Snr. Juiz Municipal e das vacações

Passou Coritiba 29 de 8bro de 1885 - Eusebio Alves

Manoel Fernandes Lourenço, precisa para documento que V.Sa. se digne de mandar certificar, pelo Escrivão respectivo, se os bens do suppe. se achão sujeitos a penhora, embargo ou qualquer outra vacação judicial; pelo que

E. Rec.ce

ARQUIVO PÚBLICO - PARANÁ -

Curitiba, 27 de 8bro de 1885

Manoel Fernandes Lour.o

Certifico, que um meu cartorio não consta que a propriedade digo

diga, consta que os bens do fu
cionario, estejão sugeitos
a embargo, penhora, ou qual
que outro judicial; do que
dou fé. Conceição vinte e nove
de Janeiro de 1885. O Escrivão
Antonio José Pinto Junior

~~3~~ 8

~~Ill.mo Inspector do Thesouro Provincial~~

Comoreguer - Th: Prov: dezembro 29 - 1885
Carneiro

Manoel Fernandes Loureiro, a bem de ser direito precisa que V.Sª se digne mandar certificar si o suppe. é devedor ou responsavel por si ou por outrem a Fazenda provincial e pelo que

E. R. M.ce

29
1885
12

Cur.ª 2 de dez.º de 1885.

Manoel Fernandes Lour.

Certifico, em cumprimento ao despacho retro que o peticionario Manoel Fernandes Loureiro não é devedor nem responsavel por si ou por outrem á Fazenda Provincial. Eu José Manoel Marques da Silva, primeiro escripturario do Thesouro Provincial do Paraná, esta passei em vinte e nove de Dezembro de mil oito-
Pg. 1,500 M da Silva. centos e oitenta e cinco. Eu Joaquim Antônio Gonçalves de Menezes, Contador do Thesouro Provincial, a subscrevi.

Joaquim A. G. de Menezes

9

Ilmo. Sr. Official do Registro das hypothecas

Manoel Fernandes Loureiro, precisa que V. S.ª certifique se o predio em barro de propriedade do supp.te sito na rua do Imperador N.º 27 e que divide com o de Mulatas José da Costa e outros herdeiros, se acha em não hypothecado e pelo que

E. R. M.ce

Cur.ª, 21 de 10br. de 1885.

Manoel Fernandes Loureiro

IMPERIO DO BRAZIL 200 REIS SELLO

Francisco Antonio da Costa, Official do Registro Geral das hypothecas desta Comarca de Coritiba. &

Certifico que revendo os livros do Registro Geral desta Comarca, d'elles não consta de hypotheca alguma escripta que fosse passada pelo supplicante de seus bens de raiz, e pessoa alguma; o referido é verdade do que dou fé. Coritiba, vinte nove de Dezembro de mil oito centos oitenta e cinco. Eu, Francisco Antonio da Costa, Official do Registro Geral, o escrevi e assigno.

Francisco Antonio da Costa

B. 2$500
Dest. 1$000
3$500
Costa

2 - 10 -

Ill.mo Snr. Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Certifique-se. Fr.ª
16 de 16br 1885
A. Mendes

Joaquim José Belarmino Bettencourt, a bem de seo direito precisa que V. S.ª se digne mandar certificar qual a lotação da fiança de administrador dos Concios desta Provincia, e pela graça

E. R. M.ce

Aur.ª 16 8 Dezembro 1885

Joaquim José Belarmino Bettencourt

Certifico, em cumprimento do despacho retro, que a fiança do Administrador dos Correios d'esta Provincia está lotada na quantia de dois contos e quatrocentos mil reis. Para constar eu, José Lourenço Schleder, Praticante da Thesouraria de Fazenda do Paraná, passei esta aos dezesete de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco.

O Contador
Ignacio de Sá Sottomaior

11

Ill.mo Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda

Certifique-se
[illegible]

Manoel Fernandes Loureiro, a bem de seu direito precisa que V. S.ª se digne mandar certificar seu supplicante é devedor ou responsavel por si ou por outrem a Fazenda geral; pelo que

E. R. M.ce

Cen.ª 2 de 1.bro de 1885

Manoel Fernandes Lour.º

Certifico em cumprimento ao despa-
cho do Illustrissimo Senhor Inspector
exarado no requerimento retro que
revendo os livros de devedores e respon-
saveis desta Secção delles não cons-
ta que Manoel Fernandes Lourei-
ro seja devedor ou responsavel a
Fazenda Nacional quer por si ou
por outrem. Eu, Firmino Castel-
lo Branco - Primeiro Escripturario
servindo na Secção do Contencioso
passei esta aos trinta dias do
mez de Dezembro de mil oitocentos
oitenta e cinco.

O Prs. Final

João Pereira Lagos.

IMPRENSA DO BRAZIL 1900 RÉIS SELLO

Ill.mo Sr. Dr. Juiz de Orfãos
Certifique-se Coutinho 29 de Outubro de 1885
Eusebio Motta

Manoel Fernandes Lourenço precisa que V. S.ª se digne mandar certificar si o supplicante é Tutor ou Curador de alguem; pelo que

E. Rem.ª

Cur.ª, 20 de Outubro de 1885.

Manoel Fernandes Lour.º

IMPERIO DO BRAZIL 20 REIS SELLO

Custodio

Custodio Justino Chagas, Alferes honorario do Exercito, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa &c. Escrivão vitalicio de Orphãos d'esta Capital e seu Termo.

Certifico que em meu cartorio não consta que o supp.e seja tutor ou curador d'alguem, o referido é verdade, do que dou fé. Eu, Custodio Justino Chagas, Escrivão o escrevi e assigno.

Curityba, 29 de Dezembro de 1885

O Escr.m Custodio Justino Chagas

Desta 3.500

Nós abaixo assignados, marido e mulher, declaramos que o nosso casamento foi contrahido sob os preceitos da Santa Madre Igreja Catholica e Apostolica Romana, havendo entre ambos completa communhão de bens.

E para que esta declaração produza seos effeitos legaes assignamos.

Cunitzba 28 de Julho de 1885

Manoel Fernandes Leiro
Francisca Gonçalves Loureiro.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Certifico que intimei n'esta cidade ao Doutor João Pereira Lagos, Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda Geral e aos requerentes Manuel Fernandes Loureiro e sua mulher, para se louvarem em avaliadores no dia trinta do corrente mez, as dez horas na casa da Camara Municipal. O que bem scientes ficaram e dou fé. Est. 6$000

Curityba, 29 de Dezembro de 1885. 3 Int. 3$000

O Escrivão, 9$000

Damasco Cou.ª Bittencourt.

- Louvação -

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta e cinco n'esta cidade de Curityba, na casa da Camara Municipal d'esta cidade, onde foi vindo o Doutor Agostinho Ermelino de Leão, Juiz dos Feitos da Fazenda d'esta Provincia do Paraná, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, ahi comparecerão os requerentes Manuel Fernandes Loureiro e sua mulher D. Francisca Gonsalves Loureiro, fiadores do Tenente Coronel Manuel José da Cunha Bittencourt, pelo cargo que occupa de Administrador Geral dos Correios d'esta capital, e por elles foi dito que trazião citados o Doutor Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda Geral, para se louvar e approvar

louvados que avaliem o predio urbano offerecido em garantia de dita fiança, e por isso apresentão os seguintes cidadãos para avaliadores: Francisco de Paula Moura e Brito, Norberto Nunes Barbosa e Joaquim Natividade da Silva; achando-se presente o Doutor João Pereira Lagos, Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda, por elle foram apresentados os seguintes cidadãos para avaliadores por parte da Fazenda Nacional: Antonio Francisco Correia de Bittencourt, Isaias Augusto Alves e Militão José da Costa. O que sendo visto e ouvido pelo Juiz assim deferio e nomeou os dois primeiros de ambas as turmas, ordenando que eu escrivão marcasse dia e hora para ter lugar a avaliação. Do que lavrei este termo, que com elle Juiz assignão as partes presentes. Eu Damaso Corr.ª Bittencourt escrivão escrevi.

1$000

A. Emeliano de Leão
Manoel Fernandes Lour.º
João Pereira Lagos

Certifico que intimei n'esta data aos avaliadores nomeados Francisco de Paula Moura Brito e Antonio Francisco Correia de Bittencourt para prestarem juramento e pro-

procederem a avaliação do predio urbano sito á rua do Imperador, no dia dois de Janeiro vindouro as onze horas. O que bem scientes ficaram e dou fé. Est. 6$000

Curityba, 31 de Dezembro de 1885. 2 Int. 2$000 / 8$000

O Escrivão,

Damaso Corrêa de Bittencourt.

Auto de avaliac.m e Juram.to

Aos dois dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e seis, n'esta Cidade de Curityba, a rua do Imperador, onde foi vindo o Doutor Agostinho Ermelino de Leão, Juiz dos Feitos da Fazenda d'esta Provincia, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e os avaliadores Francisco de Paula Moura Brito e Antonio Francisco Correia de Bittencourt, a quem o Doutor Juiz deferio em suas mãos juramento dos Santos Evangelhos, de baixo do qual prometteram fielmente cumprir com o cargo para que foram nomeados; ahi por elle Juiz foi ordenado a elles avaliadores que em cumprimento do juramento prestado vissem e examinassem o predio e o avaliassem com sã consciencia, o que feito passa-

rão a avaliar do seguinte modo:
Pirão elles avaliadores e avalia-
rão uma casa de morada sob
numero vinte e sete sita á rua
do Imperador d'esta Cidade, com
uma porta e duas janellas de fren-
te, com vidraças, bem divida, for-
rada e assoalhada, com cosinha
e quintal, dividindo-se por um e
outro lado com casas e terrenos
que foram do finado João Ri-
beiro Baptista, fazendo frente pa-
ra o Sul e fundos para o Norte,
por tres contos e quinhentos
3:500$000 mil réis, que a margem são.
E por nada mais terem a avaliar
e terem declarado que assim o
fizeram sem dólo nem malicia,
lavrei o presente que com o Juiz
assignão. Eu Damaso Correa de
3$000 Bittencourt escrivão escrevi.
N. Ermelino de Leão
Fran.co de Paula M. Brito
Antonio Francisco Corr.a de Bittencourt

Conclz.am

Aos quatro dias do mez de Janeiro
de mil oito centos oitenta e cinco
faço estes autos conclusos do Doutor
Agostinho Ermelino de Leão, Me-
ritissimo Juiz dos Feitos da Fazenda
d'esta Provincia. Eu Damaso Correa
de Bittencourt escrivão escrevi.

Conclz.os

Conclus.os

Vista ao V.P. Procurador Fiscal. Cel.e 5 de Jan.o 86
A. Theão

Publ.cm

No mesmo dia, mez e anno acima repetidos faço publico em meu cartorio a estabilidade de Curityba o despacho supra do Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda desta Provincia. Eu Damaso Con.a Bitt. escrevi escrevi.

— Vista —

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis faço estes autos com vista ao Doutor João Pereira Lagos, Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda Geral. Eu Damaso Con.a Bitt. escrevi escrevi.

— V.ta em 7 de Jan.o 1886 —

Nada tenho a oppôr; a avaliação de $15 e v., effectuou-se com a observancia dos preceitos legaes e as demais peças do presente processo demonstram que o immovel offerecido pelos fiadores do Administrador dos Correios da Provincia acha-se inteiramente excluido de qualquer onus, podendo, consequentemente, á vista do valor que lhe foi reconhecido pelos avaliadores

garantir o da responsabilidade, que lhe é inferior.
Cont.º da Thesor.ª de Fazenda do Paraná.
Curityba, 7 de janeiro de 1886
O Proc. Fiscal
João Bd.ª Lagos

- Data -

No mesmo dia, mez e anno a cima referidos foram-me entregues estes autos pelo Doutor Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda, com o parecer supra. Eu Damasol ou.ª Bitt.ª escrevi escrevi.

- Guia -

Curityba 8 de janeiro de 1886
O Escrivão,
Damasol ou.ª Bitt.ª

Dão estes autos pagão mil e quatrocentos réis de sello de sete folhas, inclusive a seguinte. Cur.ª 8 de janeiro de 1886. O Escr.m
Damasol ou.ª Bittencourt.

Conclus.ão

Aos oito dias do mez de janeiro de mil oitocentos oitenta e cinco faço estes autos conclusos ao Doutor Agostinho Ermelino de Leão, Muitissimo Juiz dos Feitos da Fazenda desta Provincia. Eu Damasol ou.ª Bittencourt escrevi escrevi.

- Cl.os -

~~[illegible]~~ requiri
Cur.ª 8 de Janeiro de 1886
A. Leão

Vistos estes autos verificando-se pelos documentos de f.s e f.s que o immovel de respon

responsavel Manoel Fernan-
des Loureiro e sua mulher D.
Francisca Gonsalves Loureiro
offerecido em garantia do Admi-
nistrador Geral dos Correios desta
Provincia Ten.te Cor.el Manoel Jose
da Cunha Bittencourt, a Fazen-
da Nacional, se acha livre
e desembargado de qualquer onus
real ou hypothecario e he
sufficiente ao valor da respon-
sabilidade, Homologo a
avaliação a f.s 15 e julgan-
do por sentença a presente
especialisação, mando que
se proceda a inscripção
da hypotheca legal da Fa-
zenda Nacional pelo valor
de 2:400$000 rs com os juros
de 9 % sobre o referido im-
movel que vem a ser uma
morada de casa sob n.º 27
sita na rua do Imperador des-
ta Cidade com uma porta e
duas janellas de frente divi-
sando-se por um e outro lado
com casas e terrenos que forão
de frua de João Ribeiro Baptis-
ta como tudo consta do termo
de avaliação e escriptura a f.s
Os responsaveis são moradores
desta Cidade e paguem as cus-
tas Cor.a 9 de Janeiro de 1886

A. Gonçalves de Leão

Publ.cam

1,260

Publicação

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos oitenta e seis faço publico em meu cartorio n'esta Cidade de Curityba e sentença supra. Eu Damaso Conr.a Bittencourt escrivão escrevi.

Certifico que intimei da Sentença retro, n'esta Cidade, ao Doutor Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda e aos requerentes José Fernandes Loureiro e sua mulher; o que bem scientes ficaram e dou fé.

Curityba, 11 de Janeiro de 1886.

O Escrivão,

Damaso Conr.a Bittencourt

— Juntada —

Aos trez dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e seis, junto a estes autos a petição com despacho do Doutor Juiz dos Feitos, que me foram se vê, com o traslado dos documentos na mesma pedidos e desentranhados de folhas trez, quatro e cinco d'estes autos. Eu Damaso Conr.a Bittencourt escrivão escrevi —

Ill.mo Sr. Dor. Juiz dos Feitos da Fazenda

Informe o Escr.
Cr. 27 de Janr.o de 1886
A. Elcão

Defendo. Cr. 3 de Fev.o de 1886
A. Elcão

Manoel Fernandes Loureiro, precisa que V. Ex.a se digne ordenar ao Escrivão deste Juizo, que lhe faça entrega da escritura de compra do predio urbano que offereceo para garantir a fiança que prestou ao Administrador geral dos Correios desta Provincia, da nota da especialisação e conhecimento do pagamento do imposto predial, de cujos documentos se extrairá certidões afim de serem juntas aos respectivos autos; e pelo que

E. R. M.ce

Curityba 27 de Janr.o de 1886.

Manoel Fernandes Loureiro

IMPERIO DO BRAZIL 200 REIS SELLO

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Juiz dos Feitos da Fazda.

Em cumprimento ao despacho supra de V. Exa. cabe-me informar que os documentos pedidos na petição de Manuel Fernandes Loureiro achão-se no processo findo de especialisação da fiança que o mesmo e sua mulher prestaram em favor do Tte. Cel. Manuel José da Cunha Bittencourt - Administrador Geral dos Correios d'esta Provincia, me parecendo não haver inconveniente desentranhal-os dos autos ficando traslado, conforme requerem dito fiador.

Deus Guarde á V. Exa.

Curityba, 1º de Fevereiro de 1886.

O Escrivão,

Damaso Conrª Bittencourt.

Traslado da escriptura
de extracto de transcripção con-
tantes a folhas tres, quatro e
cinco destas notas.

Ao primeiro Tabellião Carta - Curityba, vin-
te seis de janeiro de mil oito centos oitenta
e tres - Natividade - Primeiro traslado. Es-
criptura de venda de uma morada de casa
que fazem o Tenente Benedicto Pereira da
Silva Carrão a sua mulher Dona Gabriella
Custodia de Andrade, á Manoel Fernandes
Ferreira, pela quantia de um conto de
réis. Saibão quantos este publico instru-
mento de escriptura de venda virem que
sendo no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos oi-
tenta e tres, n'esta cidade de Curityba em
meu cartorio, diga em casa do Tenente
Benedicto Pereira da Silva Carrão, onde eu
Tabellião ao diante nomeado e chamado
fui, ahi presentes as partes havidas e con-
tratadas, de uma como vendedores o dito
Tenente Benedicto Pereira da Silva Carrão
e sua mulher Dona Gabriella Custodia de
Andrade Carrão, e de outra como compra-
dor Manoel Fernandes Ferreira, todos
moradores n'esta cidade reconhecidos
de mim pelos proprios de que dou fé; e
pelos vendedores me foi dito em presença
das testemunhas ao diante nomeadas
e assignadas que elles como unicos her-
deiros e successores da finada D. Maria Joa-
quina da Silva Carrão, são senhores e legi-

timos possuidores de uma morada de casa sita na rua do Imperador, antiga do Commercio d'esta Cidade, numero vinte e sete, a qual contém na frente uma porta e duas janellas e divide por um e outro lado com predios que outrora pertencerão ao finado João Ribeiro Baptista, com fundos correspondentes, cuja casa se acha hypothecada a Assis Drumond, Oliveira & Companhia e a Joaquim José Monteiro, a qual vendião a elle comprador pela quantia de um conto de réis para solução da divida dos credores da sua mãi e sógra Dona Maria Joanna da Silva Carrão, cuja quantia n'este acto foi entregue ao Doutor José Lourenço de Sá Ribas em moeda corrente do Imperio, do qual elle como procurador dos hypothecarios, competentemente autorisado, como mostrou pelas procurações bastantes que n'este acto apresentou, nas quaes dão poderes especiaes para passar a presente escriptura; pelo que dão em outros plena e geral quitação, e traspassavão na pessoa do comprador toda a posse, jus e dominio que em dita propriedade tinhão, para que goze e desfructe como sua que fica sendo de hoje em diante. Presente o comprador por elle foi dito que aceitava a presente escriptura na fórma em que se acha estipulada e me apresentou o conhecimento da siza e distribuição e destribuição do theor seguinte:

seguinte: Numero trezentos trinta e um. M. Barros. Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil oito centos oitenta e dois a mil oito centos oitenta e tres. Réis sessenta mil réis. A folhas dezeseis do livro caixa fica debitado ao Collector pela quantia de sessenta mil réis recebida do Senhor Manuel Fernandes Loureiro, seis por cento de um conto de réis, proveniente da Compra feita a Bendicto Pereira da Silva Carrão e sua mulher de uma morada de casa sita na rua do Imperador d'estabida de. Collectoria Geral de Curityba, vinte e seis de Janeiro de mil oito centos oitenta e tres. O Collector, Luiz Antonio Requião. O Escrivão - J. M. Rangel - Distribuida ao primeiro Tabellião Costa. Curityba, vinte e seis de Janeiro de mil oito centos oitenta e tres. Natividade - E de como assim o disserão e outorgarão, pediram-me lhes lavrasse a presente escriptura, que sendo-lhes lida aceitarão e assignarão com as testemunhas presentes Romão Rodrigues de Oliveira Branco e Eduardo Bento Ozorio perante mim Francisco Antonio da Costa, Tabellião a escrevi. Bendicto Pereira da Silva Carrão. Gabriella Custosa de Andrade Carrão. José Lourenço de Sá Ribas. Manuel Fernandes Loureiro - Romão Rodrigues de Oliveira Branco - Eduardo Bento Ozorio. - Nada mais se continha nem se declarava em dita escriptura que aqui bem e fielmente extrahi do livro de notas ao qual me

reporto. Curityba, em o mesmo dia, mez e anno ao principio declaradas. Eu Francisco Antonio da Costa, Tabellião o escrevi, conferi e assigno em publico e raso - Em testemunho de verdade (Com o signal publico) Francisco Antonio da Costa - Pagou a quantia de um mil réis de um decimo por cento sobre a quantia de um conto de réis, como mostrou pelo conhecimento sob numero tresentos oitenta e quatro d'esta data. Curityba, doze de Março de mil oito centos oitenta e tres. O official, Costa - Numero mil novecentos oitenta e cinco - Pag. sessenta e tres verso do Protocollo. Apresentado hoje das seis as doze. Curityba, doze de Março de mil oito centos oitenta e tres. O official, Costa - Registrado no livro quarto pag. tresentos trinta e sete das transcripções das transmissões, numero de Ordem, mil cento trinta e cinco. Curityba, doze de Março de mil oito centos oitenta e tres. O official, Costa - Transcripção - tres mil réis - Indicadores - seis mil réis. Referencias e G - mil oito centos réis. Dez mil e oito centos réis. O official. Costa. Nada mais se continha. Passada em meu cartorio n'esta Cidade de Curityba aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e seis. Eu Damaso Corrêa escrevi este passei, conferi e me assigno.

O Escrivão,

Damaso Corrêa de Bittencourt.